



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

LEI MUNICIPAL Nº2479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021



ANO I – PORTO NACIONAL, QUINTA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021 – Nº 10

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....01

Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO.....04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 439, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a homologação dos classificados do concurso público nº 001/2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, e;

CONSIDERANDO que o Concurso Público regulado pelo Edital nº. 001/2019 homologado em 30 de outubro de 2019, conforme Decreto Municipal nº. 309, de 29 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO que o Concurso Público foi prorrogado por mais 1 (um) ano conforme Decreto Municipal nº 465 de 29 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados os candidatos classificados do concurso público cujo edital nº. 001/2019, conforme Anexo I – Termo de Homologação.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de março de 2020.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ANEXO I

Cargo: PNF01 – Auxiliar Administrativo – Nível Fundamental			
Ampla concorrência			
Class	Insc.	Nome	Situação
45	24942	Edneia Rodrigues Sa	Classificado
46	31193	Leidimara Pereira de Souza	Classificado
47	12047	Daniela Francisca Soares	Classificado
48	48377	Fernanda Arruda Correa	Classificado
49	19330	Paula Eduarda Pereira Oliveira	Classificado
50	16009	Fabio Ribeiro da Silva Junior	Classificado
51	10723	Fabiana Paulino Silva	Classificado
52	19331	Bruno Cesar Guedes de Almeida	Classificado
53	34224	Sheila Ramos Saraiva	Classificado
54	45221	Ana Alice Bezerra da Silva	Classificado
55	16151	Izelia dos Santos Menezes	Classificado
56	28496	Francisca Neta Oliveira Rocha	Classificado
57	23241	Andreia Araujo Fernandes	Classificado
58	41982	Lamara Reis Costa	Classificado
59	43686	Delmiro Ribeiro Da Silva	Classificado
60	37388	Katielly Silverio Afonso	Classificado
61	10064	Gilson Magalhaes De Souza	Classificado
Pessoa com deficiência			
4	37245	Eliete da Gloria Reis Espindola	Classificado
5	39327	Francisca Ribeiro dos Santos	Classificado
6	45752	Benilson da Silva Cardoso	Classificado

Cargo: PNF03 – Merendeira - Nível Fundamental			
Ampla concorrência			
Class	Inscrição	Nome	Situação
28	38347	Adriana Pereira Agra	Classificado

Cargo: PNM06 – Assistente Administrativo – Nível Médio			
Ampla concorrência			
Class	Inscrição	Nome	Situação
49	32152	Kassy Wesley Santana Santos	Classificado
50	27320	Daniela Costa Silva Matos	Classificado
51	38395	Jesse Ferreira da Silva	Classificado
52	35554	Monica Araujo Reis	Classificado
53	19060	Rainey Pereira Rodrigues Saraiva	Classificado
54	23115	Jeronima Costa de Sousa Araujo	Classificado
55	34902	Bianca Ferreira de Oliveira	Classificado
56	26026	Noelton Alves Lisboa	Classificado

57	14177	Adellwan da Silva Cerqueira	Classificado
58	16008	Fabio Ribeiro da Silva Junior	Classificado
59	18507	Hellen Lorenna Alves Gomes	Classificado
60	26249	Ivoneide Alves dos Santos	Classificado
61	23706	Gabrielle Nunes Barreira	Classificado
Pessoa com deficiência			
5	10625	Marivalda da Cunha Andrade	Classificado
6	37827	Christian Cesar Silva	Classificado

Cargo: PNM09 – Técnico em Enfermagem – Nível Médio/Técnico			
Ampla concorrência			
Class	Insc.	Nome	Situação
53	47465	Simara Bispo dos Reis	Classificado
54	17714	Rosiane Rodrigues Cerqueira	Classificado
55	50807	Reylla Bitencourt Faria Tomaz	Classificado
56	27664	Maria Raimunda Coelho Neres	Classificado
57	17974	Ana Carolina Gomes Moura	Classificado
58	31789	Beatriz Silva Titoto	Classificado
59	17084	Marcia Jose de Jesus	Classificado
60	36168	Maria Helena Araujo da Cruz	Classificado
61	20625	Deusenice Silva de Asevedo	Classificado
62	43873	Alessandra Leticia Medeiros Siqueira	Classificado

Cargo: PNM10 – Técnico em Informática – Nível Médio/Técnico			
Ampla concorrência			
Class	Insc.	Nome	Situação
4	33787	Marques de Souza Almeida	Classificado

Cargo: PNM13 – Técnico em Saúde Bucal - Nível Médio/Técnico			
Ampla concorrência			
Class	Insc.	Nome	Situação
6	49614	Ingride Mayane Alves Pinto	Classificado
7	10796	Alexsandra da Silva Diniz Antunes	Classificado

Cargo: PNS17 – Analista Ambiental - Nível Superior			
Ampla concorrência			
Class	Inscrição	Nome	Situação
5	14097	Filipe Ferreira De Deus	Classificado

Cargo: PNS23 – Contador – Nível Superior			
Ampla concorrência			
Class	Inscrição	Nome	Situação
4	36589	Simone Lima Fernandes Sales	Classificado

Cargo: PNS26 – Farmacêutico – Nível Superior			
Ampla concorrência			
Class	Inscrição	Nome	Situação
7	17262	Fabio Buzatto Saquetim	Classificado

Cargo: PNS28 – Médico PSF 40 horas - Nível Superior			
Ampla concorrência			
Class	Insc.	Nome	Situação
7	34296	Izabelle Silva Ferreira	Classificado
8	48194	Fabiana Martins Venturini Andrade	Classificado
9	26840	Cinthyia Alves Araújo Aires Gomes	Classificado
10	25331	Eduardo Pereira Marun Jorge	Classificado
11	47478	Enida Lane Souza de Oliveira	Classificado
12	23310	Maria Thereza de Oliveira Barros	Classificado
13	19101	Patricia Castro dos Santos Povoá	Classificado
14	23714	Mayara Amaral Soares	Classificado
15	26046	Dhyogo Paulo Severo Silva	Classificado
16	15505	Francinelly Ribeiro dos Santos Aires	Classificado
17	29081	Lucas Goncalves da Silva	Classificado
18	17078	Iula Melania Maciel Rossoni	Classificado
19	46191	Fizzame Sa Silva	Classificado
20	15910	Mônica Teles Camargo	Classificado

Cargo: PNS35 – Terapeuta Ocupacional – Nível Superior			
Ampla concorrência			
Class	Insc.	Nome	Situação
4	41381	Barbara Adryele Goes Bandeira Ferreira	Classificado

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 440, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Cria as instâncias julgadoras de recursos oriundos dos autos de infrações aplicados pela Administração Pública em época de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, na Portaria nº 116, de 26 de março do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nas orientações do Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO as razões expostas no Decreto municipal nº. 149, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública bem como as razões do Decreto nº. 147, de 18 de março de 2020, que trata sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em razão do momento atípico que o Município, o País e o Mundo atravessam em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, obrigando os gestores públicos a tomarem medidas restritivas que limitam à locomoção de pessoas bem como atividades comerciais, industriais e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de regulamentar os julgamentos de eventuais autos de infrações que poderão ser lavrados em decorrência de possíveis descumprimentos de decretos presentes e vindouros;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e direito do infrator à instauração de procedimento administrativo, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Julgadora de Primeira Instância formada por 05 (cinco) membros oriundos dos quadros de servidores/funcionários públicos do Município de Porto Nacional, com a seguinte composição:

- I – Eduardo Benvindo da Cunha – Diretor de Meio Ambiente;
- II – Zenilde Carreiro de Carvalho – Diretor de Vigilância em Saúde;
- III – Lúcio Lira Barros Júnior – Coordenador de Desenvolvimento Urbano;
- IV – Savya Emanuella Gomes Barros – Assessora Jurídica;
- V – Amanda Elise dos Santos – Assessora Jurídica.

Parágrafo único – A Comissão Julgadora de Primeira Instância, que funcionará no prédio do Anexo II do Município, será presidida por Eduardo Benvindo da Cunha – Diretor de Meio Ambiente.

Art. 2º. Compete à Comissão Julgadora de Primeira Instância receber, autuar e julgar os recursos interpostos pelos infratores contra o Auto de Infração/Notificação ou Termo de Embargo lavrado por agentes públicos em decorrência de descumprimento de normas previstas em decretos que tratam de medidas administrativas de prevenção e controle do COVID-19.

Art. 3º. O infrator terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, entrega, ciência ou publicação do Auto/Termo para apresentar defesa escrita dirigida ao Presidente da Comissão Julgadora.

§ 1º. Sob pena de não recebimento a defesa deverá constar a qualificação completa do infrator com os respectivos documentos comprobatórios, a descrição dos fatos e o número de whatsapp por onde receberá todas as intimações do processo administrativo.

§ 2º. Se o infrator for pessoa jurídica deverá constar os dados e documentos completos de seu representante legal.

§ 3º. Caso o infrator queira interpor recurso administrativo, o mesmo poderá apresentar de forma presencial junto ao

protocolo da Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO ou por meio do e-mail: protocolo@portonacional.to.gov.br.

Art. 4º. Recebido o recurso e após ser devidamente autuado, o Presidente da Comissão Julgadora deverá indicar relator que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para apresentar relatório e pedir dia para julgamento.

§1º. Devolvido o processo pelo relator o Presidente da Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, designará sessão para julgamento.

Art. 5º. No julgamento do recurso, a Comissão Julgadora analisará a matéria levando em consideração, também, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º. São circunstâncias que atenuam a infração:

- I – baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- II – gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;
- III – colaboração com os agentes encarregados da fiscalização do Município.

Art. 7º. São circunstâncias que agravam a infração:

- I – reincidência;
- II – desrespeito e impedimento da ação fiscal;

Art. 8º. Da decisão de Comissão Julgadora de Primeira Instância, será o autuado notificado, via endereço eletrônico, whatsapp ou pessoalmente, para cumprir a decisão ou apresentar recurso para Comissão Julgadora de Segunda e Última instância.

Art.9º. No caso de julgamento de auto de infração o qual tenha sido lavrado termo de interdição a Comissão poderá desembrasar o comércio, mediante o pagamento integral de 50% (cinquenta por cento) da multa pecuniária aplicada e assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, nesses casos a redução da multa não pode ser abaixo do mínimo legal previsto.

Art. 10º. Fica criada a Comissão Julgadora de Segunda e última Instância formada por 05 (cinco) membros do Comitê de Operações de Emergência, com competência para o julgamento dos recursos contra a decisão da Comissão Julgadora de Primeira Instância, com a seguinte composição:

- I – Murillo Duarte Porfírio di Oliveira - Procurador Geral;
- II – Lorena Martins Vilela - Secretária da Saúde;
- III – Emivaldo Pires de Souza - Secretário da Administração;

IV – Rubens Flavio Batalha Macedo - Representante do CDL;

V – Wilson Neves da Silva – Representante da ACISA.

§ 1º. A Comissão Julgadora de Segunda Instância também funcionará no Anexo II do prédio do Município e será presidida por Murillo Duarte Porfírio di Oliveira, Procurador Geral do Município.

§2º. Aplica-se à Comissão Julgadora de Segunda Instância, durante os trâmites do recurso, o mesmo procedimento, prazos e demais orientações conferidas a Comissão Julgadora de Primeira Instância.

Art. 11º. O não pagamento da multa após notificação, ensejará a inscrição do nome do devedor na Dívida Ativa do Município.

Art. 12º. Os membros julgadores da Comissão Julgadora de Primeira Instância farão jus ao recebimento de gratificação de julgamento Covid no valor de 100UFM, cada, por sessão de julgamento.

Art.13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de março de 2021.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI-LAGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para a Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins – CI-LAGO, no uso de suas atribuições **CONVOCA** todos os seus associados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 9 de Abril de 2021, às 09:30h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Av. Murilo Braga, 1887 - Centro, Porto Nacional - TO, 77500-000 , Porto Nacional – TO. Para deliberação da seguinte pauta:

1) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior;

- 2) Minuta do Contrato de Rateio 2021;
- 3) Convênio SEMARH – Agência Delegatária;
- 4) Apresentação da AMUSUH (Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados)
- 5) Situação atual do Consórcio do Lago
- 6) Outros assuntos.

Porto Nacional – TO, 10 de Março de 2020.

Ronivon Maciel

Presidente